



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 12 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados todos os servidores dos Cargos de Confiança e ou em Comissão e contratados a partir do dia 31 de dezembro de 2024, conforme relação abaixo:

01 - Wanduy Sousa Lima - Assessor Parlamentar

02 - Carlos Costa de Oliveira - Assessor Parlamentar  
03 - Fabrício de Lima Coutinho - Assessor Parlamentar  
04 - Raimundo Francisco Rufino Borges - Assessor Administrativo  
05 - Anderson Cleyton Bastos de Freitas - Advogado  
06 - Francisca Mirele Arlindo Viana - Contadora  
07 - Tereza Oliveira da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Afonso Cunha (MA), em 30 de dezembro de 2024.

**MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA

*Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES  
Código identificador: b470043724ac4c396f3ae625170cc2f3*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### RESOLUÇÃO N. 02/2024

RESOLUÇÃO nº 02/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

#### TÍTULO I

Da Câmara Municipal CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Anapurus é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente e tem sua sede na Av. João Francisco Monteles, sn. Centro, nesta cidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, integrativa, fiscalizadora e julgadora, exercendo atribuições administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas por este Regimento Interno.

**§. 1º** - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

**§. 2º** - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

**§. 3º** - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§. 4º** - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

**§. 5º** - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria-Geral da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

**§. 6º** - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

**§. 7º** - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

**§. 8º** - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

**Art. 3º.** É na sede da Câmara Municipal que serão realizadas as sessões, sendo permitida a realização de sessões em outros locais, por deliberação da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

**§. 1º** - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às atividades da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

**§. 2º** - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

**Art. 4º.** Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Anapurus reunir-se-á ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**§. 1º** - Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

**§. 2º** - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

